



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10820.000798/2003-41
Recurso nº 130.643 Voluntário
Matéria IPI
Acórdão nº 203-13.500
Sessão de 04 de novembro de 2008
Recorrente CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA.
Recorrida DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 1998

NORMAS PROCESSUAIS TEMPESTIVIDADE.

Em razão da comprovação do envio por via postal da impugnação, por meio da juntada do Aviso de Recebimento - AR na fase recursal, verifica-se a tempestividade da apresentação da peça impugnatória.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário interposto, para o processo retornar à Turma Julgadora de Primeira Instância Administrativa para que, ato contínuo, prossiga no julgamento de mérito. O Conselheiro Odassi Guerzoni Filho declarou-se impedido de votar.


GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA


Relator

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 16 / 01 / 09


Manide Cursino de Oliveira
Mat. Sige 91850

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente).

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 16 / 01 / 09

Marília Cursino de Oliveira
Mat. Stape 91650



Relatório

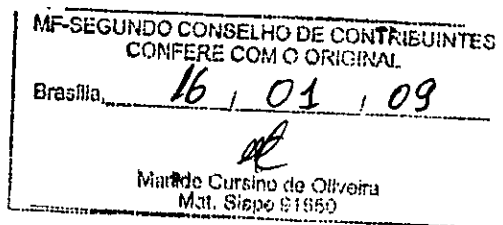
Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão DRJ/RPO nº 5.804, consubstanciando decisão pelo não conhecimento da impugnação manejada pela interessada, uma vez que intempestivamente apresentada.

O apelo voluntário busca demonstrar o contrário, como não poderia deixar de ser, ou seja, comprovar a tempestividade da impugnação acostada aos autos.

Em sessão de julgamentos datada de 08/12/2005, este Colegiado, à unanimidade, votou pela conversão do recurso em diligência, para que se apurasse a tempestividade – ou não – da impugnação da interessada, frente a suas razões de recurso.

Retorna então o processo à Mesa para julgamento.

É o relatório.



-- cut --

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

Como relatado, o apelo foi interposto pela recorrente tão somente quanto à declaração de suposta intempestividade de sua defesa administrativa.

O relatório fiscal de diligência de fls. 878/880, informa que não *“há como afirmar com certeza se a referida impugnação foi recepcionada pessoalmente ou por via postal, apesar de que existem indícios de que a impugnação tenha sido recepcionada via postal, de acordo com o que foi relatado.”* (fl. 880).

Tal conclusão em nada ajudaria a solucionar o feito, caso não fosse possível nesta esfera administrativa observarmos o princípio da informalidade que, somado a julgamento idêntico - inclusive com as mesmas partes - realizado na Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, oportunidade em que, à unanimidade de votos, proveu-se o recurso da ora recorrente.

Assim, voto em dar provimento ao recurso voluntário interposto, para que o processo retorne à Turma julgadora de primeira instância administrativa para que, ato contínuo, prossiga no julgamento de mérito.

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2008

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

